

62 — Envio de Fax — por cada página:

- a) para território nacional — € 1,50
b) para o estrangeiro — € 5,00

63 — Receção de Fax — por cada página — € 1,00

ANEXO IV

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 64 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 1,10
65 — Averbamentos — € 1,10
66 — Licença da Classe A — € 4,40
67 — Licença da Classe B — € 4,40
68 — Licença da Classe E — € 4,40
69 — Licença da Classe G — € 8,80
70 — Licença da Classe H — € 13,20
71 — Licença da Classe I — € 4,40

ANEXO V

Cemitérios

- 72 — Embelezamento de covais com pedra — € 55,00
73 — Inumações:

- a) de residentes na freguesia — € 150,00
b) não residentes na freguesia — € 250,00

- 74 — Exumações — € 85,00
75 — Trasladações:

- a) para o mesmo cemitério — € 100,00
b) para outro cemitério — € 70,00

76 — Serviços previstos nos n.ºs 74, 75 e 76 realizados em:

- a) Sábados Domingos e Feriados — acresce — € 50,00
b) Dias úteis a partir das 17:00 horas — acresce — € 40,00

77 — Serviços previstos nos n.ºs 75 e 76, com limpeza de ossadas — acresce — € 35,00

78 — Terreno para sepulturas temporárias (anual)...€150,00

Nota: Após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o coval não faça falta, a taxa é aplicada.

79 — Terreno para Jazigos e mausoléus:

- a) pelos primeiros 5m² — €10.000,00
B) Por cada m² a mais, ainda que destinados a ampliação — €1.000,00

- 80 — Campa com paredes de tijolo — € 125,00
81 — Ocupação de ossários:

- a) a título perpétuo — € 400,00
b) a título temporário — por ossada e por ano — € 50,00

82 — Ocupação de gavetões:

- a) a título perpétuo — € 750,00
b) a título temporário — por ano — € 75,00

- 83 — Concessão de terreno para sepulturas perpétuas — € 1.750,00
84 — Ocupação de columbários:

- a) a título perpétuo — € 100,00
b) a título temporário — por pote e por ano — € 20,00

85 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:

- a) Averbamento de jazigo e mausoléu em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil — €3.000,00
b) Averbamento de sepultura perpetua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €950,00
c) Averbamento de ossários perpétuos em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €200,00

- 86 — Segunda via de alvará de concessão de terreno — € 25,00
87 — Tratamento periódico da campa por ano se solicitado pela família — €25,00
88 — Licença de colocação de pedras tumulares — €200,00

ANEXO VI

Utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros

- 89 — Valor por quilómetro de veículo pesado — € 0,50
90 — Valor por quilómetro de veículo ligeiro — € 0,35

ANEXO VII

Venda ambulante de lotarias

- 91 — Apreciação do pedido — € 6,65
92 — Licenciamento — € 2,85

ANEXO VIII

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 93 — Apreciação do pedido — € 95,36
94 — Emissão de Licença — € 40,87
95 — Vistoria para medição de ruído — € 133,08

207506849

Regulamento n.º 14/2014

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça (Feira Tradicional e Mini-Feira), fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas;
b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

g) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Periodicidade, horário e local

As feiras organizadas e sob a tutela da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça têm a periodicidade, horário e local a seguir discriminados:

a) Feira Tradicional — Destina-se ao exercício da atividade comercial a retalho, funciona em local circunscrito, designadamente no denominado Largo da Feira, Largo da Igreja e zonas delimitadas circundantes, todas as quintas-feiras do ano, entre as 07:00 h e as 16:00 h;

b) Mini-Feira — Destina-se ao exercício da atividade comercial a retalho de produtos agrícolas, hortícolas e de caráter alimentar, funciona em local circunscrito denominado Trouxas, todos os sábados, domingos e feriados, entre as 08,00 h e as 19,00h, com exceção de feriados que coincidam com a feira tradicional, caso em que esta feira não se realizará.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça poderão ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer outro dos membros do executivo da União de Freguesias.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário na área da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e seus colaboradores na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça só é permitido a pessoas titulares e portadoras de título de exercício de atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica.

3 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na Direção-Geral das Atividades Económicas ou, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área da União de Freguesias, o número de registo no respetivo Estado-membro de origem, caso exista.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 6.º

Comercialização de bens

A comercialização de artigos de fabrico ou produção próprios, géneros alimentícios, animais e bens com defeito regulam-se pelo disposto nos artigos 12.º a 16.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, estando os feirantes e os vendedores ambulantes obrigados a, designadamente, dar cumprimento ao seguinte:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição de espaços de venda nas feiras é efetuada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, através de sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparência a quatro feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

5 — Caberá à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 9.º

Sorteio de espaços de venda

1 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital, em sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
- d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
- e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- g) Garantias a apresentar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada na sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo executivo da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

7 — De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado ou seu representante nos 20 dias subsequentes.

8 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do ato público de sorteio.

9 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

10 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o lugar é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

11 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Ato público

1 — No ato público do sorteio, para cada espaço de venda a atribuir, a comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

2 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

3 — O espaço de venda é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços de venda a atribuir.

4 — No caso de se apresentar um único candidato a um espaço de venda, o mesmo é-lhe atribuído diretamente.

Artigo 11.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda em feira, havendo algum interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 12.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante no presente Regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça em vigor, constituindo comprovativo o recibo que consta do modelo no Anexo I do presente regulamento.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 13.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 14.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;
- f) Existir reservatório adequado para as águas residuais;
- g) Existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 15.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, perante os trabalhadores da Freguesia, de que possuem título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica, com espaço de venda atribuído, e pagamento em dia das taxas.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 16.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza.
- k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela União de Freguesias, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

Artigo 17.º

Suspensão das feiras

1 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado por edital afixado nos locais habituais, no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra, com uma semana de antecedência.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 18.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido na alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

Artigo 19.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devem:

- a) Fazer-se acompanhar de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas ou por entidade que esta designe para o efeito, ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitado pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante, previstos no artigo 12.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- c) Afixar e manter bem visível nos locais de venda, o letreiro identificativo do feirante previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- l) Manter um bom relacionamento com os fiscais e cobradores da União de Freguesias ao serviço nas feiras, não sendo admitidas quaisquer tipo de ameaças;
- m) Comparecer com assiduidade às feiras.

Artigo 20.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

Artigo 21.º

Locais de venda

1 — O exercício da atividade da venda ambulante é autorizado nos locais, para o comércio das categorias de produtos e para o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II do presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo II do presente regulamento, e, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 26.º e 30.º do presente regulamento.

3 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as Zonas de Proteção previstas no artigo 30.º do presente regulamento.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes estabelecido no Anexo II do presente regulamento podem ser alteradas temporariamente por deliberação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, a qual será publicitada em edital nos locais habituais e no sítio da Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

5 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento, respetivamente.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode alterar e ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado nos locais habituais e no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, com uma semana de antecedência.

Artigo 22.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área da União de Freguesias é efetuada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, no início do ano, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 23.º

Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público

1 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital, em sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e num dos jornais com maior circulação no Município de Mafra.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;

- d) Identificação dos espaços públicos em sorteio;
- e) Prazo do direito de uso dos espaços públicos;
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de uso dos espaços públicos, quando a estas houver lugar;
- g) Garantias a apresentar;
- h) Documentação exigível aos candidatos;
- i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada na sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definindo, designadamente, o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato e os espaços a atribuir a prestadores não estabelecidos em território nacional.

6 — Findo o ato público de sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

7 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas através de edital e no sítio na Internet da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

8 — De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao candidato selecionado nos 20 dias subsequentes.

9 — O pagamento da taxa pelo direito de uso do espaço público é efetuado no dia do ato público de sorteio, quando a estas houver lugar.

10 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

11 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o espaço é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

12 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 24.º

Ato público

1 — No ato público do sorteio, para cada espaço público a atribuir, a comissão nomeada pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

2 — Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

3 — O direito de uso do espaço público é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços a atribuir.

Artigo 25.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça poderá proceder à atribuição direta do direito de uso do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

SECÇÃO III

Condições de ocupação do espaço

Artigo 26.º

Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o equipamento.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamento numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;

b) Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25% da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;

f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 27.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros da sede da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

Artigo 28.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 20:00 horas.

2 — Em caso devidamente justificados e a requerimento do interessado, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça pode autorizar o alargamento do horário referido no número anterior.

3 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.

4 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 21.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 29.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

a) Usar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;

c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 19.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 31.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 16.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

c) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;

d) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;

e) Exercer a atividade de comércio por grosso;

f) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 32.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 33.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — No âmbito do presente regulamento, constituem contraordenações:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;

b) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, em zona ou local não autorizado;

c) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, em desrespeito das regras de ocupação do espaço público ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — A contraordenação prevista na alínea a), b) e c) do número anterior é punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de € 3,74 a € 44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 36.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, a mesma procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

10 — Devem igualmente ser destruídos os géneros alimentícios sem rótulo ou quaisquer outras referências à sua origem.

Artigo 37.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 38.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer um dos membros do executivo.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem integralmente para a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou outro membro do executivo, respetivamente.

Artigo 41.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os Regulamentos das Feiras e da Venda Ambulante da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

ANEXO I

Modelo de recibo a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento

CONTRIBUINTE N.º 510837735
União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça
FEIRAS

Recibo N.º _____
Recebi do Sr(a) _____

Contribuinte n.º _____, a importância de
€ _____ referente à
Ocupação ocasional do lugar n.º _____ destinada à venda de

Data ____/____/____
O Funcionário _____

ANEXO II

Locais a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do presente regulamento

Proposta de locais para venda ambulante e unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário

Localidade	Localização proposta	Veículos – Unidades Móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário	Venda ambulante geral	A – Venda Ambulante de produtos alimentares	B – Venda Ambulante de Artesanato/Alfarrobistas	C – Venda Ambulante de Flores/Velas	Obs.
Malveira	Quiosque		1				
Malveira	EN116	1					
Malveira	EN116	1	2				
Malveira	Largo do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00
Malveira	Rotunda Junto A21, próximo de Vale da Guarda	1					
Malveira	Rotunda Junto A21, próximo de Vale da Guarda	1					
Malveira	Venda do Valador (junto à rotunda)	1					
Malveira	Rua da Cerâmica, Malveira	1					
São Miguel de Alcaíça	Junto EN9, Jardim	1	2				
São Miguel de Alcaíça	Arrifana, Largo dos Simões	1					
São Miguel de Alcaíça	Arrifana, EM548		2				
São Miguel de Alcaíça	Zona do cemitério de Alcaíça					1	Restrição de horário 8:00/20:00
São Miguel de Alcaíça	Largo da Igreja	2					

307510306

Regulamento n.º 15/2014

Regulamento de utilização do transporte coletivo de passageiros pesados/leigos da União de União de freguesias das Malveira e São Miguel de Alcaíça

Nota Justificativa

Dando cumprimento às atribuições e competências conferidas às freguesias, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é preocupação da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça promover, apoiar e incentivar, na sua área territorial, todas as atividades de âmbito desportivo, recreativo, social e cultural, no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida, bem como uma ocupação e convívio saudáveis da sua população.

A União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça é proprietária de dois veículos de transporte coletivo, cuja utilização vem sendo cedida a instituições desportivas, culturais, recreativas, educacionais e humanitárias sediadas na área territorial desta União de Freguesias.

Por virtude da inexistência de normas regulamentares aplicáveis, as decisões de cedência do uso desses veículos têm sido alicerçadas em critérios de bom senso, justiça e igualdade.

Sucedem que esses pedidos de cedência têm crescido exponencialmente, revelando-se imprescindível dotar a nossa União das Freguesias de um Regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras de cedência dos seus veículos.

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo

à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de utilização das viaturas de transporte coletivo de passageiros (pesados/leigos), de que a União de Freguesias é proprietária, regendo-se o mesmo, designadamente, pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios nele consagrados.

Artigo 2.º

Condições de cedência

1 — Os veículos destinam-se prioritariamente a ser utilizados pelas seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia;
- b) Às associações de desporto e recreio, solidariedade social e cultural, sediadas na área geográfica da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça;